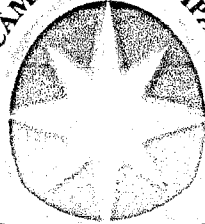


CÂMARA MUNICIPAL



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

TCM IRCE VIST

João Alberto O. Menezes  
Servidor 140.029

CONTRATO Nº. 012/2014

CONTRATO DE SERVIÇO DE  
MANUTENÇÃO MENSAL DOS  
ELEVADORES DOS BLOCOS A E B DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO  
MAGALHÃES/BA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES E PESSOA  
JURÍDICA ELEVADORES OTIS LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ sob o número 04.214.440/0001-00, CNPJ sob o número 04.214.440/0001-00, na Rua Octogonal, nº 684, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães - BA, representada pelo Presidente **DOMINGOS CARLOS ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 425.362.435-91 doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ELEVADORES OTIS LTDA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ sob o número 29.739.737/0010-01, com sede na avenida Manoel Dias da Silva, nº 1.634, bairro Pituba, na cidade de Salvador/BA, CEP 41.830-001, neste ato representada pelo Senhor **FÁBIO NOGUEIRA GÓES**, portador da Carteira de Identidade nº 10024021-7 SSP/BA e CPF/MF sob nº 072.748.857-07, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 034/2014** e consequentemente, na **inexigibilidade de licitação Nº 006/2014** e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

Art. 25, inc. II, combinado com o inciso IV do Art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de serviço de manutenção mensal dos elevadores A e B da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.

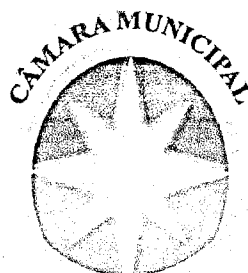
#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666, em sua versão atualizada, ao Processo de inexigibilidade Nº 006/2014 e seus anexos, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõe o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

Os compromissos e serviços previstos neste contrato de manutenção estão em acordo com as leis vigentes sobre conservação e manutenção de elevadores elétricos e hidráulicos.

#### CLÁUSULA QUARTA - PREVENÇÃO E SEGURANÇA

Rua Octogonal, nº 684 - Jardim Imperial - Luís Eduardo Magalhães - BA - CEP 47850-000  
CNPJ 04.214.440/0001-00 - PABX: (71) 3628-8900 - [www.cmlem.ba.gov.br](http://www.cmlem.ba.gov.br)



**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

TCM IRCE VIS

João Alberto O. Menezes  
Servidor 140.029

### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Corpo Técnico da OTIS**

Todos os trabalhos de manutenção serão efetuados por técnicos especializados, devidamente treinados, uniformizados, identificados e habilitados. Esses técnicos são qualificados por auditores nacionais e internacionais, a fim de garantir o padrão mundial de qualidade OTIS.

### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Programa de Manutenção Preventiva**

O programa de Manutenção Preventiva OTIS prevê a programação de inspeções de todos os trabalhos de conservação, ajustes e substituição de cada componente com base nas suas características técnicas e no seu uso. As visitas serão realizadas durante o horário de trabalho definido nas Condições Contratuais Específicas. O programa de Manutenção Preventiva OTIS é concebido para minimizar o risco de falhas do equipamento, bem como o desgaste prematuro da instalação.

### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Consertos e Substituição de Peças**

A CONTRATADA OTIS efetuará os consertos ou substituições originadas pelo uso normal dos equipamentos, sem ônus para a CONTRATANTE, dos componentes listados abaixo:

- a) Máquina: Coroa e sem fim, rolamentos de escora e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gaxetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificantes;
- b) Motor: Estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, escovas, conectores, calços de isolamento e lubrificantes;
- c) Gerador: Bobinas de campo e interpolo, conectores, armaduras, coletor, buchas, rolamentos, escovas, porta escova, calços de isolamento e lubrificantes;
- d) Freio: lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulação;
- e) Controle/Seletor: Chaves eletromecânicas, painéis temporizados (circuito impresso), resistências, condensadores, relés de tempo e de sobrecarga, escovas, contatos, transformadores, placas e componentes microprocessadores;
- f) Hidráulica: Bloco de válvulas, motor elétrico, bomba e óleo da central óleo dinâmica, êmbolo e vedações, tubulações e mangueiras hidráulicas;
- g) Plataforma: Fuso, centralizador, embreagem cônica, correia e bucha de segurança;
- h) Cabos de tração, do regulador, de compensação e de manobra, correções das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor ou sensora, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, pára-choques, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões da cabine;
- i) Fechos eletromecânicos, contatos, suspensão de portas, sistemas de proteção de porta, sapatas, botões e indicadores;
- j) Para escadas rolantes, na casa de máquinas, aplica-se o especificado no item a., exceto no que se refere a Gerador e Hidráulica;
- k) No corpo da Escada: Esteirão, rolamentos, degraus, correntes, roldanas, pentes, placas piso, polias e guias do corrimão, sinalização e dispositivo de segurança;



**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATADA OTIS garante a utilização de componentes genuínos e de qualidade, de forma a permitir reparos confiáveis e seguros. As intervenções planejadas serão executadas em datas acordadas com a CONTRATANTE e durante o horário a ser definido.

#### **CLÁUSULA SEXTA - CAPACIDADE DE RESPOSTA**

Em caso de passageiro preso no elevador, a CONTRATADA OTIS dará prioridade ao resgate dos mesmos, sendo que no período das 22H00Min às 6H30Min, o atendimento ficará restrito a estes casos. Para segurança dos usuários, a liberação de passageiros presos na cabine deverá ser feita exclusivamente pelos técnicos da CONTRATADA OTIS, ou em caráter de emergência, pelo Corpo de Bombeiros ou órgão da Defesa Civil que os substitui. Nestes casos o uso do elevador deverá ser suspenso até a vistoria e liberação do equipamento pelos técnicos da CONTRATADA OTIS.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - CAC - Centro de Atendimento ao Cliente**

A CONTRATADA OTIS possui uma Central de Atendimento informatizada, para registro dos chamados da CONTRATANTE. O CAC é responsável pela monitoração dos chamados e despacho dos técnicos, utilizando para isso moderno equipamento de comunicação. Através da Internet a CONTRATANTE pode ter acesso aos chamados registrados no CAC bem como estatísticas de performance de seu equipamento sem custo adicional.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Disponibilidade de Peças e Componentes Genuínos**

A CONTRATADA OTIS mantém um estoque de peças e componentes genuínos nas suas Centrais de Serviços, apoiado pelo estoque Master do "Service Center", localizado em seu Centro Industrial em São Bernardo do Campo-SP.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO E APOIO TÉCNICO**

##### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Alteração de Normas e Regulamentos Vigentes**

Quando ocorrerem alterações de normas ou legislação vigente que digam respeito à segurança e/ou ao desempenho dos equipamentos, a CONTRATADA OTIS informará a CONTRATANTE, propondo as respectivas atualizações.

##### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Serviço de Atendimento ao Cliente**

A CONTRATADA OTIS, como garantia de um atendimento de qualidade, colocará à disposição o SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente, que lhe atenderá no telefone gratuito 0800 707 4525.

##### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA - TeleOtis**

A CONTRATANTE terá a facilidade de adquirir peças para seus equipamentos, por telefone, através do serviço de Telemarketing do CAC - Centro de Atendimento ao Cliente: Tel: 0800 703 10 61.



**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

TCM IRCE VISTO  
João Alberto O. Menezes  
Servidor 140.029

#### **CLÁUSULA OITAVA – APÓLICE DE SEGURO**

Conforme proposta apresentada pela CONTRATADA OTIS, o presente contrato será coberto por Apólice de Seguro de responsabilidade civil, para eventuais indenizações por danos pessoais e/ou materiais decorrentes dos serviços prestados pela CONTRATADA OTIS.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Manter a casa de máquinas sempre fechada à chave, permitindo acesso somente aos técnicos autorizados pela CONTRATADA OTIS e portando crachá de identificação;
- b) Solicitar autorização expressa da CONTRATADA OTIS para executar quaisquer trabalhos no passadiço, poço ou casa de máquinas;
- c) Garantir condições de ventilação e iluminação (mínima 200 lux ao nível do piso) na casa de máquinas, bem como seu acesso livre, seguro e iluminado;
- d) Pagar o valor mensal, na data do seu respectivo vencimento, independente do recebimento de aviso ou fatura.
- e) Não utilizar, em nenhuma hipótese, a “Chave de Emergência” para abertura das portas de pavimentos dos equipamentos, por pessoas que não sejam os técnicos habilitados da OTIS.
- f) Na rescisão do Contrato, permitir a retirada de quaisquer utensílios, ferramentas, peças e lubrificantes de propriedade da OTIS;
- g) Interromper, imediatamente, o funcionamento e utilização de qualquer equipamento que apresente irregularidade, comunicando em seguida o fato à CONTRATADA OTIS;
- h) Designar representante para relacionar-se com a CONTRATADA como responsável pela execução do objeto;
- i) Supervisionar a prestação do serviço do objeto do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- j) Permitir acesso da CONTRATADA ao local da prestação do serviço, necessária à execução do serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas na Legislação aplicada:

- a) desempenhar completo serviço de conservação, reparação e comunicação, assegurando:
  - I) O funcionamento seguro e confiável dos equipamentos;
  - II) A Comunicação e apoio técnico ao CONTRATANTE;
  - III) A segurança e o desempenho dos equipamentos através da proposição de modernizações dos componentes sempre que haja alterações da legislação, evolução tecnológica ou obsolescência.
- b) tomar todas as providências necessárias à fiel execução do contrato;
- c) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

TCM IRCE VISTO

Toão Alberto O. Venezes  
Servidor 146.029

- d) prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- e) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- f) responder integralmente pelos danos diretos causados, devidamente comprovados, ao patrimônio da CÂMARA MUNICIPAL, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- g) arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- h) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais prevista na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- i) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRANTE inclusive por danos causados a terceiros;
- j) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- k) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- l) aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;
- m) em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a CONTRATANTE sem a prévia autorização da mesma;
- n) indicar uma pessoa hábil para contato direto com o gestor, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento do contrato;
- o) Atender a qualquer solicitação de reparo ou serviço da CONTRATANTE no prazo de 6 (seis) horas, ressalvada a hipótese em que será necessária a reposição de peças, sendo neste último caso o prazo de 72 (setenta e duas) horas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

001- Legislativo Forte e Atuante

2.001 - Gerenciamento das Ações Legislativas

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$: 27.443,02 (vinte e sete mil quatrocentos e quarenta e três reais e dois centavos)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente contrato será o de Empreitada por Preço Global.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO**

O objeto do presente Contrato será fornecido pelo preço de R\$ 27.443,02, (vinte e sete mil quatrocentos e quarenta e três reais de dois centavos), correspondendo a importância mensal de R\$ 2.494,82, (dois mil quatrocentos e noventa e quatro reais de oitenta e dois centavos), constante da proposta da **CONTRATADA OTIS**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O preço proposto será fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato, podendo, contudo, ser revidado, observadas as prescrições legais.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, **compreendida nesses períodos a fase de ateste da mesma** - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para a execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA**, CNPJ nº 04.214.440/0001-00.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento se cumpridas pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas e legais.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos á CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2014, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar a execução dos serviços objeto deste contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67 da lei nº 8.666.1993, e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços (objeto do contrato), a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA que é total e irrestrita em fornecimento do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Os serviços, objeto deste Contrato, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba a CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da lei nº 8.666/93.



**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

TCM IRCE VISI

João Alberto O. Menezes  
Servidor 140.029

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de mora prevista no art. 86 da Lei 8.666/93, no percentual de 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso injustificado no adimplemento da obrigação, calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente a parcela de execução em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do presente contrato;
- c) a multa pela inexecução total ou parcial, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do Contrato ou do empenho, correspondente à parcela não executada;
- d) suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovido a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a pena.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura ou do crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As sanções previstas neste contrato são independentes ente si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente, limitadas a um percentual de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Não será aplicada multa se, **justificadamente e comprovadamente**, o atraso na execução dos serviços advier caso furtivo ou força maior.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.





**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

TCM RECEBIDO

João Alberto O. Menezes  
Servidor 140.029

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A rescisão deste contrato poderá ser:

**I** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

**II** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

**III** - judicial, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato será o da Justiça Estadual da Comarca de Luís Eduardo Magalhães-BA.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 05 de fevereiro de 2014.



**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

TCM IRCE VISTO

João Alberto O. Venezes  
Servidor 146.029

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**  
**DOMINGOS CARLOS ALVES DOS SANTOS**  
**CONTRATANTE**

**ELEVADORES DOS TRÊS PODERES LTDA.**  
**FABIO NOGUEIRA GÔES**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

*Maria Rozânia S. Melo*

**Maria Rozânia S. Melo**  
**CPF: 845.128.301-20**

*Marineze Mendes de Souza*

**Marineze Mendes de Souza**  
**CPF: 983.498.725-00**